



## MENSAGEM Nº 030/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “**Concede 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências**”.

O projeto de lei em questão refere-se à Indicação nº 012/2025, de 08 de maio de 2025, de autoria do Vereador Marcos Roberto Beserra de Andrade, aprovada por esta Augusta Casa, no qual busca proporcionar um momento de descanso e celebração, contribuindo para o bem-estar físico e emocional dos servidores, além de reforçar o sentimento de valorização por parte do Poder Público.

Ademais, a concessão de folga no dia do aniversário é uma forma de humanizar a administração pública, demonstrando respeito e consideração pelos profissionais que desempenham suas funções com dedicação e empenho em prol da nossa comunidade. Essa iniciativa busca ainda estimular o engajamento, a motivação e o sentimento de pertencimento dos servidores, refletindo positivamente na eficiência dos serviços prestados à população.

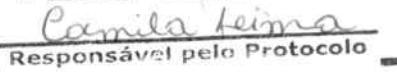
Por fim, essa medida não implica em aumento de custos adicionais ao Município, uma vez que a folga será remunerada e poderá ser compensada ou usufruída de forma a não prejudicar o funcionamento dos órgãos e entidades municipais.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de junho de 2025.

  
NAIARA CARNEIRO CASTRO  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 270 2206 2025

  
Camila Feijó  
Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 043/2025.

Concede 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Fica concedida 01 (um) dia de folga remunerada aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, na data de seus respectivos aniversários.

**Parágrafo único.** O benefício estender-se-á a todos os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou temporário.

**Art. 2º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - que estiver em gozo de férias;

II - que estiver no gozo de qualquer licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão terá seu dia de folga no plantão imediatamente seguinte.

**Art. 4º** O servidor, para fazer jus ao benefício de que trata o art. 1º, deverá comunicar ao seu superior hierárquico a data de seu aniversário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único.** A chefia imediata deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional, se necessário, no dia de sua folga.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MÓRADA NOVA, em 26 de junho de 2025.



NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal